

Art. 5º - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos à concedente.

Art. 6º - Os bens, materiais ou imateriais, adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos, integrarão o patrimônio do órgão concedente - qual seja, esta SES/RJ.

Art. 7º - Os atos de que tratam esta Resolução estão sujeitos à revogação, alterações ou modificações por razões de mérito - conveniência e oportunidade - do Administrador Público.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde
Unidade Concedente

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor da UERJ
Unidade Executante

Id: 2374752

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.005
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 9.368, de 20 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022 n.º 9.550/2022 de 12 de janeiro de 2022, o Decreto Estadual n.º 47.938 de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, e o Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, de acordo com processo nº SEI-080001/000925/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Operacionalização do Plano de Monitoramento celebrado entre a SES e UERJ, visando a prestação de serviços estratégicos para a assistência integral da população fluminense, de janeiro a dezembro de 2022 conforme detalhamento abaixo.

PROJETO ESTRATÉGICO ASSISTENCIAL

-UROLOGIA

1. Centro de Diagnóstico e Tratamento da Litíase Urinária (CETRALU) - R\$ 6.405.360,05 - PT RES 2727.
2. Núcleo Integrado de Diagnóstico e Tratamento das Disfunções Miccionais - NDM - R\$ 5.184.000,00 - PT RES 2959
3. Centro de Atenção à Saúde do Homem - R\$ 4.189.905,79 - PT RES 8342
4. Centro de Tratamento de Pacientes com Câncer de Próstata - R\$ 7.501.624,42 - PT RES 8342

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022

III - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES
UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/Executante: Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

UO 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
UG 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

V - CRÉDITO:

-PT 2961.10.302.0454.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde ND 3390 Fonte 100 Valor: **R\$ 6.405.360,05**
-PT 2961.10.302.0461.2959 - Assistência a Pacientes com Disfunções Miccionais ND 3390 Fonte 100 Valor: **R\$ 5.184.000,00**
-PT 2961.10.302.0461.8342 - Assistência à Saúde do Homem ND: 3390 Fonte 122 Valor **R\$ 11.691.530,21**

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei Estadual n.º 287/79 e a Instrução Normativa AGE n.º 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE n.º 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE n.º 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 4º - O executante deverá encaminhar trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico - financeira ao órgão concedente, além da prestação de contas final do total dos valores recebidos, por meio de apresentação de relatório de cumprimento do objeto.

Art. 5º - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos à concedente.

Art. 6º - Os bens, materiais ou imateriais, adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos, integrarão o patrimônio do órgão concedente - qual seja, esta SES/RJ.

Art. 7º - Os atos de que tratam esta Resolução estão sujeitos à revogação, alterações ou modificações por razões de mérito - conveniência e oportunidade - do Administrador Público.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde
Unidade Concedente

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor da UERJ
Unidade Executante

Id: 2374753

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.006
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DESCENTRALIZAR A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA ESPECIFICADA
NO INSTRUMENTO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 9.368, de 20 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022 n.º 9.550/2022 de 12 de janeiro de 2022, o Decreto Estadual n.º 47.938 de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, e o Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, de acordo com processo nº SEI-080001/000733/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Operacionalização do Plano de Monitoramento celebrado entre a SES e UERJ, visando a prestação de serviços estratégicos para a assistência integral da população fluminense, de janeiro a dezembro de 2022, conforme detalhamento abaixo.

PROJETO ESTRATÉGICO ASSISTENCIAL

-NEUROCIURURGIA

1. Núcleo Integrado de Pacientes Neurocirúrgicos de Alta Complexidade (NIPNAC) - R\$ 3.885.552,00 - PT RES 2727
 2. Núcleo Integrado de Pacientes Neurocirúrgicos com Distúrbios do Movimento (NIPNDIM) - R\$ 1.893.988,80 - PT RES 2727
- NEUROLOGIA**
1. Centro Integrado de Neurofisiologia Clínica (CINC) - R\$ 1.568.160,00 - PT RES 2727
 2. Centro de Referência em Neuroimunologia no Estado do Rio de Janeiro - R\$ 3.118.896,00 - PT RES 2727

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022

III - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES
UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/Executante: Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

UO 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
UG 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

V - CRÉDITO:

-PT 2961.10.302.0454.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde ND 3390 Fonte 100 Valor: **R\$ 10.466.596,80**

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei Estadual n.º 287/79 e a Instrução Normativa AGE n.º 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE n.º 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE n.º 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 4º - O executante deverá encaminhar trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico - financeira ao órgão concedente, além da prestação de contas final do total dos valores recebidos, por meio de apresentação de relatório de cumprimento do objeto.

Art. 5º - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos à concedente.

Art. 6º - Os bens, materiais ou imateriais, adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos, integrarão o patrimônio do órgão concedente - qual seja, esta SES/RJ.

Art. 7º - Os atos de que tratam esta Resolução estão sujeitos à revogação, alterações ou modificações por razões de mérito - conveniência e oportunidade - do Administrador Público.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde
Unidade Concedente

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor da UERJ
Unidade Executante

Id: 2374754

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2638 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA REGULAMENTAÇÃO DAS VISITAS TÉCNICAS DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, SUPERIOR E PÓS-GRADUANDOS, REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PRÓPRIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO E NÍVEL CENTRAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº SEI-080001/012551/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui responsabilidade ao Sistema Único de Saúde sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

- a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do estágio

- Resolução CNE/CES Nº 1, DE 06 DE ABRIL DE 2018 que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências;

- Resolução CNE/CES Nº 4, DE 16 DE JULHO DE 2021 que altera o artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

- a Resolução SES Nº 2.204 de 07 de janeiro de 2021 que estabelece a regulamentação para a utilização das Unidades de Saúde e Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, como campo de estágio obrigatório e não obrigatório e internato pelas Instituições de Ensino de Nível Médio Superior da Iniciativa Pública e Privada.

- a Resolução SES Nº 2.205 de 07 de janeiro de 2021 que estabelece a regulamentação para a utilização das Unidades de Saúde e Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, como campo de prática para pós-graduandos de Instituições de Ensino de Nível Superior da Iniciativa Pública e Privada.

- a Resolução SES Nº 2371, de 17 de agosto de 2021, que estabelece os critérios para o cumprimento da contrapartida acadêmica à concessão de campo de estágio curricular de nível médio, graduação, internato e campo de prática de pós-graduação em razão dos instrumentos jurídicos de Cooperação Técnica celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e as Instituições de Ensino Públicas e Privadas;

- a necessidade de ordenamento na utilização das Unidades de Saúde SES-RJ e nível central como campo para formação em saúde, bem como os fluxos internos no âmbito da Superintendência de Educação em Saúde.

- a necessidade de propiciar maior integração entre ensino, serviço e comunidade.

- a necessidade de regulamentação das visitas técnicas realizadas nas Unidades de Saúde próprias da SES-RJ, por estudantes de nível médio, graduação e pós-graduação regularmente matriculados em Instituições de Ensino públicas e privadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a regulamentação para a solicitação e realização de Visitas Técnicas nas Unidades de Saúde próprias da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por estudantes de nível médio, superior, pós-graduandos e profissionais regularmente matriculados em cursos promovidos por Instituições de Ensino públicas e privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE DA VISITA TÉCNICA

Art. 2º - A Visita Técnica tem caráter pontual e trata-se de processo de observação que pretende fornecer ao estudante e/ou profissional pós-graduando uma visão dinâmica da rotina e dos serviços prestados, abrangendo aspectos organizacionais, funcionais e de instalações físicas de um ou mais setores das Unidades de Saúde da SES-RJ e/ou nível central por alunos de nível médio, superior e pós-graduação regularmente matriculados em Instituições de Ensino públicas e privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º - São objetivos da Visita Técnica:

- incentivar a integração ensino-serviço;

- proporcionar ao estudante e/ou profissional pós-graduando conhecer a estrutura e o funcionamento da Unidade Hospitalar de Saúde e/ou Nível Central e uma visão geral das principais atividades técnicas realizadas de modo a contribuir para a formação da força de trabalho no SUS,

- possibilitar ao estudante e/ou profissional pós-graduando a observação pontual das situações reais do serviço em saúde e gestão pública em saúde,

- oferecer e uma visão geral das principais atividades técnicas realizadas nos diversos setores da Unidade Hospitalar e/ou Nível Central.

DA SOLICITAÇÃO, ORDENAMENTO E CONDIÇÕES DA VISITA TÉCNICA

Art. 4º - A visita técnica deve ser solicitada pela Instituição de Ensino ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) ou setor correspondente na Unidade de Saúde da SES-RJ e/ou nível central através de:

- 1) Ofício de solicitação constando os dados da Instituição de Ensino, do curso e do responsável legal, onde também deverá constar a justificativa pedagógica para a visita técnica;
- 2) Preenchimento de formulário padrão referente a solicitação de Visita Técnica, especificando o setor de interesse, a(s) data(s), o(s) horário(s), o nome do professor responsável pelo acompanhamento e a lista nominal dos alunos que realizarão a Visita Técnica (Anexo I), no prazo de antecedência de 20 dias antes da data requerida.

Art. 5º - A Unidade de Saúde poderá a qualquer tempo recusar ou atender parcialmente a solicitação da Visita Técnica, tendo o prazo de 07 dias para dar uma resposta, no caso de atendimento parcial após acordo prévio com o CEA ou setor correspondente da Unidade de Saúde acerca dos setores que poderão ser visitados e as condições de realização da visita.

Parágrafo Único - O CEA ou setor correspondente ficará responsável por encaminhar à Coordenação de Ensino/Superintendência de Educação em Saúde (SUPES), para o email visitatecnica.sesrj@gmail.com, o ofício de solicitação da IE e o formulário de solicitação de Visita Técnica corretamente preenchidos, configurando o aceite a solicitação. A SUPES a qualquer tempo poderá solicitar às unidades da rede e nível central relatório sobre as visitas técnicas realizadas, a fim de avaliar o impacto no processo de trabalho dos serviços.

DA REALIZAÇÃO

Art. 6º - A duração da Visita Técnica poderá variar entre 4 (quatro) a 8 (oito) horas conforme a solicitação da Instituição de Ensino e a disponibilidade da Unidade de Saúde e/ou nível central, devendo ser observado o número máximo de estudantes e/ou profissional pós-graduando compatível com o serviço a ser visitado a ser definido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento ou setor correspondente em conjunto com a chefia do setor que receberá a visita e Direção da Unidade.

Art. 7º - Os estudantes e/ou profissional pós-graduando deverão portar documento de identificação com foto e permanecer devidamente identificados durante a sua permanência na Unidade de Saúde.

Art. 8º - As visitas técnicas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, por um professor vinculado a Instituição de Ensino e um profissional da Unidade de Saúde designado para esta atividade.

Art. 9º - As Instituições de Ensino são responsáveis pelas atividades de seus alunos e docentes, respondendo por eventuais perdas e danos contra terceiros e ao Estado decorrentes da realização da Visita Técnica.

Art. 10 - Durante a Visita Técnica é proibida qualquer prática que envolva a manipulação, pelos estudantes e/ou profissional pós-graduando, de materiais, equipamentos, prontuários e documentos de pacientes e o atendimento direto aos pacientes. Não é permitido o registro de imagem fotográfica e/ou de vídeo, sendo proibida também a realização de entrevista e coleta de dados relacionados a pesquisas.

Parágrafo Único. Os estudantes e/ou profissionais pós-graduandos visitantes podem fazer registros da visita para uso individual, sendo proibida qualquer divulgação de registros referentes ao funcionamento da Unidade, aos Processos Administrativos, ao trabalho dos profissionais ou dos pacientes.

Art. 11 - Os estudantes e/ou profissionais pós-graduandos visitantes deverão cumprir os regulamentos internos da Unidade de Saúde e/ou nível central e as normas específicas da área visitada, em relação aos Equipamentos de Proteção Individual, além de resguardar e manter sigilo e na divulgação de quaisquer informações a que tiverem acesso durante a visita.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Fica vedada a possibilidade de visita técnica as Unidade de Saúde da SES-RJ por estudantes e/ou profissionais pós-graduandos que não estejam vinculados a algum curso ou Instituição de Ensino.

Art. 13 - A Visita Técnica por estudantes não equivale ou substitui o estágio curricular ou extracurricular, regulamentados pela Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução SES nº 2.204 de 07 de janeiro de 2021.

Art. 14 - A Visita Técnica por estudantes de pós-graduação não equivale ou substitui o estágio em campo de práticas regulamentado pela Resolução SES nº 2.205 de 07 de janeiro de 2021.

Art. 15 - A realização da Visita Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estudantes e/ou profissionais pós-graduandos e a SES-RJ.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Educação em Saúde/Coordenação de Ensino em conjunto com a Direção da Unidade de Saúde/Centro de Estudos e Aperfeiçoamento ou setor correspondente.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO	
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
CURSO:	
EMAIL:	TELEFONE:
DOCENTE RESPONSÁVEL/SERVIDOR UNIDADE DE SAÚDE:	
VEL:	
CONTATO DOCENTE RESPONSÁVEL:	
UNIDADE DE SAÚDE: SETORES VISITADOS	
NÚMERO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA (HORAS):	
PANTES:	
DATA:	TURNO:
Justificativa para a Visita Técnica:	
Objetivos da Visita Técnica:	
Identificação dos participantes	
Nome	Contato (Telefone/e-mail)

Id: 2374764

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2641 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta no SEI-080002/000586/2022, e

CONSIDERANDO o que foi documentado através do processo SEI-080001/023542/2021, em que foram apontados possíveis irregularidades no Contrato de Gestão n.º 004/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomadas de Contas com o fito de apurar possível dano ao erário decorrente de despesas não reconhecidas, apuradas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), quando da análise financeira das prestações de contas, referente ao período de Agosto a Dezembro de 2020, proveniente do contrato de gestão 004/2020.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas que será formada pelos servidores Wenceslau Caldeira Constantino - Id. Funcional: 3096366-4, para exercer as funções de Presidente e Anselmo Jorge Vasques de Oliveira - Id. Funcional: 3007233-6, para realizarem, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Declarar que as servidoras relacionadas no art. 2º desta Resolução não se encontram impedidas, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2374765

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2644 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no Processo nº SEI-080001/016703/2021, e

CONSIDERANDO o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Licitação que conduzirá o procedimento licitatório, na modalidade concorrência, com regime de empreitada por preço unitário, conduzido no processo SEI-080001/016703/2021, cujo objetivo consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a retomada das obras de construção do bloco de enfermarias, reforma e adaptação dos laboratórios, auditório, refeitório e cozinha no Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer (IECPN).

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de Licitação:

- I - Presidente: Thais Santos Serra - Id. funcional: 5004445-1;
II - Membro: Marcelo Rodrigues de Castro - Id. funcional: 3152555-5;
III - Membro: Diana Arbex Ribeiro - Id. funcional: 5098167-0;
IV - Membro: Anderson Lourenço da Silva - Id. funcional: 5001806-0;
V - Membro: Pedro Oliveira Reis Flores - Id. funcional: 5001813-2.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2374856

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SES Nº 2461 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta no Processo nº SEI-080002/001465/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos SEI-080001/000609/2021 e SEI-080001/004592/2021, em especial através do documento de Id. 21493947, que solicita a Instauração de Processo de Tomada de Contas dos valores referentes às despesas não reconhecidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, com o fito de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o possível dano decorrente do disposto na da Correspondência Interna - NA 18 (12326745), referente as Despesas não reconhecidas no mês de Agosto e setembro de 2020 proveniente ao Contrato de Gestão nº 017/2020.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores Soraia Cristina Botelho Rosa, Id. Funcional: 3153475-9 - Presidente - e Cristiane Aline da Silva - Id. Funcional: 3153753-7 para realizarem, a partir da publicação desta Resolução;

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no art. 2º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 06/10/2021.

Id: 2374763

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSSDESPACHO DO ASSESSOR CHEFE
DE 17/02/2022

PROCESSO Nº SEI-E-08/001/8107/2015 - JULGA IMPROCEDENTE a aplicação de qualquer sanção em face da Organização Social de Saúde Hospital Maternidade Terezinha de Jesus - HMTJ, CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72, no curso dos Contratos de Gestão nº 002/2012, nº 032/2012, nº 002/2014, nº 008/2014, nº 016/2012, nº 017/2012 e nº 018/2012 no processo apuratório nº SEI-E-08/001/8107/2015, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução das Unidades de Saúde Hospital Estadual da Mãe, Hospital da Mulher Heloneida Studart, Hospital Estadual Albert Schweitzer, Hospital dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth, UPA Tijuca, UPA Jacarepaguá, UPA Botafogo. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS).

Id: 2374715

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSATO DA SUPERINTENDENTE
DE 17/02/2022

APOSENTA o servidor JOÃO CAIRO BRAIA, Agente de Portaria Especial, matrícula nº 1.004.801-5, ID nº 30714273, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº SEI-E-08/008/996/2017.

Id: 2374759

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVADESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 17/02/2022

PROCESSO Nº SEI-08/001/015606/2019 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 005/2021, para aquisição do medicamento SELEGILINA 5 MG (item 01), em favor da empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 23.166,00 (Vinte e três mil cento e sessenta e seis reais), conforme preceitua o art.43, VI, da Lei nº 8.666/93.

Id: 2374716

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 17/02/2022

PROCESSO Nº SEI-080001/002156/2022 - MARIA REGINA GONÇALVES, Sanitarista, ID funcional nº 5933765 - **DEFIRO** o pedido de Desligamento da Gratificação de Produtividade instituída pelo Decreto nº 44.843 de 16 de junho/2014, conforme o descrito no processo acima discriminado.

Id: 2374760

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA ESTRATÉGICA
SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 17/02/2022

PROCESSO Nº SEI-080001/002287/2022 - PATRICIA GANZENMULLER MOZA, Biólogo, ID funcional nº 3148197-3. **DEFIRO** o pedido de Desligamento da Gratificação de Produtividade instituída pelo Decreto nº 44.843 de 16 de junho/2014, conforme o descrito no processo acima discriminado.

Id: 2374761

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 14/02/2022

PROCESSO Nº SEI-E-08/008/9598/2014 - DÊ-SE REASSUNÇÃO, a Eunice de Aguiar Martins, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 862.887-7, ID Funcional 31066640. Justificadas as faltas exclusivamente para fins disciplinares ocorridas a partir de 04/09/2013 até a véspera da reassunção, nos termos do § 3º do art. 298 do Decreto 2479/1979.

Id: 2374762

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SUBGE Nº 03 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

SUBSTITUI FISCAL E GESTOR DE CONTRATO.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora Mariana Balzani Bezerra - ID: 5127134-6, como Gestora, em substituição da servidora Tatiana Alves Villela dos Santos - ID: 4349347-5, na gestão do Contrato nº 044/2019, processo nº SEI-08/001/006114/2019.

Parágrafo Único - Fica designado a Substituição do Fiscal para as Unidades, o servidor abaixo:

FISCAL SUBSTITUÍDO	ID / MATRÍCULA	FISCAL SUBSTITUÍDO	ID / MATRÍCULA
Rogério Ferreira Pereira	44178131-2	João Carlos Pirassununga	4417813-1

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2022 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

ANDERSON CARLOS MATTOS
Subsecretário de Gestão Estratégica

Id: 2374717

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVAATO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 15/02/2022

PORTARIA/FS/DE Nº 1062/2022 - NOMEIA - FERNANDA LIRA COSTA, para exercer, com validade a contar de 01/02/2022, o cargo de livre provimento de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, com lotação na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H Ilha do Governador, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Proc. nº SEI-080007/001586/2022.

Id: 2374589

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº. 014/2022-D. . PRE-GAÇÃO ELETRÔNICO nº 149/2021. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa SCITECH PRODUTOS MÉDICOS S/A. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS: ENDOPRÓTESES para realização de Cirurgia Vascular e Hemodinâmica do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC (Lote V). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 3.136.000,00 (três milhões e cento e trinta e seis mil reais). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório. Parecer 425/2021 (Doc. SEI 21215354) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI 28263706). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-080007/000671/2021. DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2022.

Id: 2374487

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 18.02.2022

DISPENSA, a pedido, RODRIGO VASCONCELLOS DE MIRANDA, Prof. Doc. I, ID 4210661-3/3, da função de Coordenador Pedagógico do CIEP 239 Prof. Elza Vianna Fialho, U.A. 11802305504, Município de São Gonçalo, da Secretaria de Estado de Educação, designada provisoriamente através do ato de 02/03/2020, publicado no DOERJ de 03/03/2020. Processo nº SEI-030034/000610/2022.